



**Parecer no âmbito da proposta** Projeto de Decreto Legislativo Regional – Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino

**Assunto - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ESTATUTO DO PESSOAL ASSISTENTE E TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO E ENSINO**

Os Conselheiros da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste analisaram o documento supracitado e deliberaram **emitir parecer favorável**, considerando que, no geral, este Estatuto não postula grandes alterações uma vez que está de acordo, com o disposto na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, sendo assim, **a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** já tem esta finalidade.

Parece-nos que seja positiva a centralização do procedimento concursal, a que se refere no capítulo III, artigo 5º; ponto 3 assim como a existência de uma bolsa de recrutamento, a que se refere o ponto 5, bem como a contratação de empresas para a prestação de serviços variados às Unidades Orgânicas, explicitado no mesmo capítulo, artigo 6º, alínea k).

Contudo, o artigo 6º, no ponto 2 a alínea b) suscita-nos algumas reticências, na medida em que as Unidades Orgânicas com um número inferior ao estipulado (800 alunos) têm a mesma necessidade de Técnico Superior da área de Serviço Social comparativamente às Unidades Orgânicas de maior dimensão, pois os problemas sociais são similares. A mesma questão coloca-se no domínio do recrutamento de assistentes técnicos, pois ao se considerar o ratio ao número de alunos, implicará que as Unidades Orgânicas de menor dimensão sejam penalizadas com uma redução severa daqueles assistentes (ponto 3, do mesmo artigo).

O ponto 5, alínea b), artigo 6.º não contempla o transporte escolar como um critério para o recrutamento dos Assistentes Operacionais, considerando, sobretudo, que cada autocarro em transporte escolar e em cada circuito escolar exige a presença de um Assistente Operacional para vigilância e segurança dos alunos.

Ademais, consideramos que o artigo 12º contempla poucas áreas para a categoria de Técnico Superior, pois há muitos assistentes técnicos em exercício com formação superior na área que desempenham, sem, no entanto, terem remuneração compatível.

Relativamente ao artigo 17º, ponto 1 a alínea e), as competências descritas estão à responsabilidade do Encarregado Operacional.

Por fim, consideramos que, na vossa proposta, a ausência do que respeita à avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos e Operacionais seja um assunto a merecer o melhor da vossa atenção.

Nordeste, 28 de setembro de 2022



A Presidente da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste



# ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO NORDESTE

ANO LETIVO 2022/23

---